



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria dos Transportes
SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE RIO GRANDE
ASSESSORIA JURÍDICA - AJ

CONTRATO DE ARRENDAMENTO Nº CA-SUPRG 01/96

CONTRATO DE ARRENDAMENTO
DO TERMINAL DE GRANÉIS
LÍQUIDOS (PIER PETROLEIRO)
ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DO
PORTO DO RIO GRANDE - SUPRG
E A PETRÓLEO BRASILEIRO S/A -
PETROBRÁS.

*cód. eletrônico
15/5/96*

A SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DO RIO GRANDE - SUPRG, Autarquia tutelada à Secretaria dos transportes do estado do Rio Grande do Sul, com sede na cidade do Rio Grande, à Avenida Honório Bicalho, s/nº, bairro Porto Novo, representante do Governo do Estado na concessão do porto do Rio Grande, outorgada ao estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CGC/MF sob nº 01039203/0001-54, doravante denominada SUPRG, neste ato representado pelo seu Diretor Superintendente Substituto, Eng. Thierry [REDACTED] e do outro lado a PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS, sociedade de economia mista, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, na Av. República do Chile nº 65, inscrita no CGC/MF sob nº 33.000.167/0001-01, doravante denominada ARRENDATÁRIA, neste ato representada por seu Diretor Alm. de Esquadra da Reserva (RRm) Arnaldo [REDACTED], [REDACTED], inscrito no CPF sob nº [REDACTED] e CI nº [REDACTED], conforme poderes que lhe foram conferidos, na forma dos documentos constantes do processo 010711-18.36 DEPRC-AC 95 0, e com a interveniência do Ministério dos Transportes.

CONSIDERANDO QUE:





Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria dos Transportes
SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE RIO GRANDE
ASSESSORIA JURÍDICA - AJ

A SUPRG, na forma e com fundamento no inciso I, do parágrafo 2º e parágrafos 4º com seus incisos e 6º do art. 4º, da Lei nº 8630, de 25 de fevereiro de 1993, atendendo ao interesse público e mediante prévia licitação, decidiu contratar o arrendamento de instalação portuária, denominado **TERMINAL DE GRANÉIS LÍQUIDOS - PÍER PETROLEIRO**, para exploração na modalidade de **USO PÚBLICO**, nos termos definidos neste CONTRATO.

Em consequência dessa decisão, a SUPRG realizou **CONCORRÊNCIA PÚBLICA** para contratação de interessados no arrendamento e exploração do **TERMINAL DE GRANÉIS LÍQUIDOS**.

A **ARRENDATÁRIA** é a Licitante vencedora da Concorrência para arrendamento e operação do **TERMINAL**, tendo sido atendidas todas as exigências para a formalização deste **CONTRATO**, que se rege pelas disposições que se seguem:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

SEÇÃO I

DEFINIÇÕES

1. Neste **CONTRATO** e nos seus anexos são adotadas as siglas, expressões e termos que terão o significado que a seguir lhes





Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria dos Transportes
SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE RIO GRANDE
ASSESSORIA JURÍDICA - AJ

apontado, sem prejuízo de outras também inseridas neste **CONTRATO** e em seus Anexos ou, ainda, na legislação aplicável:

- a) Município: Rio Grande;
- b) Estado: Rio Grande do Sul;
- c) União: União Federal;
- d) área do porto: a área definida na portaria nº 1011 de 16/12/93 do Ministério dos Transportes;
- e) concessionária do Porto: Estado do Rio Grande do Sul, exercida através da SUPRG;
- f) SUPRG: Superintendência do Porto do Rio Grande, Autarquia Estadual representante do Governo do Estado na concessão;
- g) **ARRENDATÁRIA**: a Licitante vencedora ou a sociedade constituída pela licitante vencedora da licitação realizada para o arrendamento do **TERMINAL** de Granéis Líquidos do porto do Rio Grande;
- h) Diretoria Técnica: - unidade da SUPRG responsável pelas atividades administrativas e operacionais do porto do Rio Grande;
- i) Comissão: a Comissão designada para proceder a julgar a licitação de arrendamento objeto deste **CONTRATO**;





Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria dos Transportes
SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE RIO GRANDE
ASSESSORIA JURÍDICA - AJ

- j) Arrendante: a SUPRG;
- k) Licitação: a licitação da qual se originou este CONTRATO;
- l) Autoridade Portuária: a SUPRG;
- m) Operação Portuária: a movimentação e armazenagem de mercadorias destinadas ou provenientes de tráfego aquaviário, realizada no TERMINAL pela ARRENDATÁRIA, nas condições estabelecidas neste CONTRATO;
- n) TERMINAL : o conjunto das instalações portuárias, objeto do arrendamento;
- o) Valor do CONTRATO: o valor dos aluguéis fixos e móvel auferidos pela SUPRG e os bens com cláusula de reversão à União.

2. Os títulos dos Capítulos, Seções e Subseções deste CONTRATO e dos seus Anexos não fazem parte da regulamentação aplicável ao arrendamento ou as relações contratuais dele emergentes, sendo incluídos apenas para melhor identificação dos assuntos.

3. As referências ao longo dos itens deste CONTRATO, salvo se do contexto resultar sentido diferente, são efetuados para itens do próprio CONTRATO.

SEÇÃO II





DOS ANEXOS AO CONTRATO

4. Integram este CONTRATO os seguintes anexos:

- a) ANEXO I: EDITAL Nº 01/96 e seus anexos;
- b) ANEXO II: Julgamento da licitação, homologação do Conselho de Direção e adjudicação;
- c) ANEXO III: Inventário dos bens integrantes do TERMINAL;
- d) ANEXO IV: Estatuto Social da ARRENDATÁRIA.

SEÇÃO III

DO REGIME JURÍDICO DO CONTRATO

5. Este CONTRATO regula-se por suas disposições, pelos preceitos de direito público, pelas Leis 8630/93, 8.666/93 e 8.883/94, suplementadas pelo Código Civil e Decreto Lei 9.760/46, pelo Edital e Julgamento da Licitação e pelo Regulamento de Exploração do Porto.

6. O regime jurídico deste CONTRATO confere a SUPRG a prerrogativa de :





Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria dos Transportes
SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE RIO GRANDE
ASSESSORIA JURÍDICA - AJ

- a) rescindi-lo;
- b) fiscalizar-lhe a execução;
- c) aplicar sanções, motivados pela sua inexecução parcial ou total.

7. As cláusulas econômico-financeira deste CONTRATO não poderão ser alteradas sem a prévia concordância de ambas as partes.

CAPÍTULO II

OBJETO, MODALIDADE DE EXPLORAÇÃO, VALORES DO ARRENDAMENTO E PRAZO

SEÇÃO I

OBJETO

8. Este CONTRATO tem por objeto o arrendamento das áreas de 67.960 m² correspondente a área ocupada por instalações de apoio e tubovia acrescida da área de cais e ponte de acesso e 151.566 m² de área para uso futuro, formando o conjunto o TERMINAL DE GRANÉIS LÍQUIDOS - PÍER PETROLEIRO, conforme descrito no Anexo I do EDITAL DE LICITAÇÃO N^o 01/96.

9. Neste TERMINAL a ARRENDATÁRIA deverá dar continuidade aos serviços de movimentação de granéis líquidos.





Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria dos Transportes
SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE RIO GRANDE
ASSESSORIA JURÍDICA - AJ

definindo e promovendo a atracação dos navios, conexão às tubulações do cais, acompanhamento do bombeamento dos produtos, administração do TERMINAL, manutenção, conservação e vigilância das instalações compreendendo o Píer, tubovia, prédios, reservatórios d'água e terreno incluído no arrendamento.

10. Caberá, ainda, a ARRENDATÁRIA promover as melhorias e ampliações necessárias à modernização das instalações e adaptação as exigências dos órgãos ambientais, na forma do EIA/RIMA.

SEÇÃO II

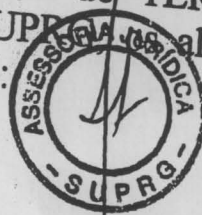
DA MODALIDADE DE EXPLORAÇÃO

11. A exploração do TERMINAL de granéis Líquidos, pela ARRENDATÁRIA far-se-á na modalidade de "USO PÚBLICO", previsto no inciso I do parágrafo 2º do artigo 4º da Lei 8630/93, observados os princípios da impessoalidade, da moralidade e da igualdade de tratamento aos usuários.

SEÇÃO III

DOS VALORES DO ARRENDAMENTO

12. Pelo arrendamento do TERMINAL a ARRENDATÁRIA deverá recolher a SUPRA os aluguéis mensais fixos e móvel, nos seguintes valores:





Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria dos Transportes
SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE RIO GRANDE
ASSESSORIA JURÍDICA - AJ

1 - Pela área A, com 67.960 m² o aluguel fixo de R\$ 0,35 (trinta e cinco centavos de Real), por metro quadrado e por mês.

2 - Pela área B, com 151.566 m² o aluguel fixo de R\$ 0,05 (cinco centavos de Real), por metro quadrado e por mês.

3 - Pela movimentação de produtos: R\$ 0,16 (dezesesseis centavos de Real), por tonelada.

13. A ARRENDATÁRIA garante o pagamento do aluguel móvel correspondente a movimentação mínima de 1.100.000 (hum milhão e cem mil) toneladas/ano.

14. O valor do arrendamento da área constante do subitem 2, do item 12, terá a sua revisão assegurada com a construção ou montagem de novas instalações vinculadas ao objetivos operacionais do TERMINAL. O novo valor do arrendamento, a ser ajustado entre as partes, deverá considerar o montante dos investimentos a serem realizados na área.

SEÇÃO IV

DO PAGAMENTO DO ARRENDAMENTO

15. Os valores dos aluguéis fixo e móvel serão pagos mensalmente pela ARRENDATÁRIA a SUPRG até o quinto (5º)





Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria dos Transportes
SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE RIO GRANDE
ASSESSORIA JURÍDICA - AJ

dia útil do mês seguinte ao vencido, na Administração do Porto do Rio Grande.

16. A ARRENDATÁRIA deverá fornecer à SUPRG, por intermédio da fiscalização, a relação de navios, produtos e tonelage movimentada ao longo do mês.

17. A tonelage mínima anual garantida no item 13, será verificada no mês de janeiro de cada ano após o fechamento da movimentação geral do ano anterior, obrigando-se a ARRENDATÁRIA a pagar a diferença, caso houver, até cinco (5) dias úteis contados da data do faturamento.

SEÇÃO V

DO PRAZO DO ARRENDAMENTO

18. O prazo do arrendamento é de quinze (15) anos.

19. Findo este prazo, o arrendamento poderá ser prorrogado, uma única vez por prazo máximo igual ao originalmente contratado mediante requerimento, por escrito, da ARRENDATÁRIA com antecedência de doze (12) meses, ao término deste Contrato, entendendo-se, se não requerer, que renunciou o direito a prorrogação.

20. A operação do TERMINAL só terá início após a assinatura deste CONTRATO e sua publicação no Diário Oficial do Estado





CAPÍTULO III

DO REGIME JURÍDICO, ECONÔMICO E TÉCNICO DO ARRENDAMENTO

SEÇÃO I

DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO

21. Constitui princípio fundamental que informa o regime jurídico do arrendamento o equilíbrio econômico e financeiro deste CONTRATO.

22. A equação econômica e financeira deste CONTRATO, cujas bases são representadas,

⇒ de um lado, pelo encargos da ARRENDATÁRIA, expressos no valor deste CONTRATO compreendido (i) o valor do arrendamento da área do TERMINAL e (ii) o valor da remuneração devida a SUPRG, calculada sobre a movimentação de produtos pelo TERMINAL, e (iii) no valor dos investimentos a serem realizados pela ARRENDATÁRIA e que reverterão integralmente ao patrimônio do porto





Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria dos Transportes
SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE RIO GRANDE
ASSESSORIA JURÍDICA - AJ

⇒ de outro lado, pela obrigação da SUPRG, na qualidade de concessionário do porto de Rio Grande, em prover e manter a adequada infraestrutura de acesso aquaviário para o pleno funcionamento do TERMINAL, assim como exercer as atribuições e prestar os serviços próprios de sua competência como administradora do Porto, tais como os previstos no art. 33 da Lei 8630/93.

Pressupõe que as atividades e as operações portuárias a serem realizadas no TERMINAL não ficarão sujeitas a nenhum outro encargo além dos acima indicados, sobretudo e principalmente à imposição de tarifas ou taxas portuárias, devidas a SUPRG ou recolhidas pela mesma.

SEÇÃO II

DA REALIZAÇÃO DAS OPERAÇÕES PORTUÁRIAS

23. A exploração do TERMINAL pressupõe a realização de operações portuárias de acordo com as normas legais, regulamentares e técnicas aplicáveis.

SEÇÃO III

DA INTERVENÇÃO





Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria dos Transportes
SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE RIO GRANDE
ASSESSORIA JURÍDICA - AJ

24. A intervenção será cabível, sempre em caráter excepcional, com o fim exclusivo de assegurar a continuidade do funcionamento do TERMINAL.
25. A intervenção far-se-á por ato motivado do Diretor Superintendente da SUPRG que conterà a designação do interventor, o prazo da intervenção, os objetivos e limites da medida.
26. Declarada a intervenção, a SUPRG deverá, no prazo de quinze dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa.
27. Se ficar comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares ou os princípios da Administração Pública, será declarada a sua invalidade, devendo o TERMINAL ser imediatamente devolvido à arrendatária, sem prejuízo de seu direito a indenização.
28. O procedimento administrativo a que se refere esta Seção deverá ser concluído no prazo de até 90 (noventa) dias, sob pena de considerar-se inválida a intervenção, aplicando-se o disposto no item anterior.

SEÇÃO IV

DO REAJUSTE DOS VALORES DO ARRENDAMENTO





Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria dos Transportes
SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE RIO GRANDE
ASSESSORIA JURÍDICA - AJ

29. Os valores dos aluguéis fixo e móvel do arrendamento do TERMINAL, a que se refere o item 13 deste CONTRATO, serão reajustados, a partir da data de celebração deste CONTRATO, de acordo com:

O valor do aluguel fixo e móvel constantes do item 12 será reajustado anualmente de acordo com a variação do Índice Geral de preços do Mercado (IGP-M), calculado pela Fundação Getúlio Vargas, de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = \frac{V(I-I_0)}{I_0} \text{ onde:}$$

- R = é o valor do reajustamento procurado;
V = é o valor contratual do arrendamento do TERMINAL;
I₀ = é o índice inicial, correspondente ao do mês de junho/1996;
I = é o índice relativo ao mês anterior ao de reajuste.

30. Para fins do reajuste de que trata o item anterior são adotadas as seguintes definições:

- valores iniciais do arrendamento: são os valores constantes da PROPOSTA COMERCIAL da Licitante vencedora da Concorrência no Edital antes referido;
- periodicidade: é o intervalo de tempo para o reajuste do valor de arrendamento, contado da data de celebração do CONTRATO de arrendamento;
- índice de reajuste: é o IGP-M, calculado pela FGV.





Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria dos Transportes
SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE RIO GRANDE
ASSESSORIA JURÍDICA - AJ

- d) índice inicial: é o índice definido na letra anterior, para efeito da fixação da data-base dos reajustes;
- e) data-base: é a data inicial para o cálculo da variação do índice de reajuste, ou seja, julho de 1996.

31. Havendo mudança da política econômica do Governo Federal, quanto as normas de reajuste, periodicidade ou índices específicos, bem como alterações no padrão monetário, as cláusulas de preços e reajustes deverão ser revistas adaptando-se a legislação pertinente.

SEÇÃO V

DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO SUPRG

32. Incumbe a SUPRG:

- a) fiscalizar o fiel cumprimento pela ARRENDATÁRIA, das leis, dos regulamentos do porto e deste CONTRATO;
- b) aplicar as penalidades contratuais;
- c) intervir no arrendamento, nos casos e nas condições previstas neste CONTRATO;
- d) manter em perfeitas condições de operação a infra-estrutura marítima aquaviária, bem como os serviços do Porto, vinculado a este CONTRATO;





Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria dos Transportes
SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE RIO GRANDE
ASSESSORIA JURÍDICA - AJ

- e) extinguir o arrendamento, nos casos previstos neste CONTRATO e na Lei;
- f) fiscalizar as operações do TERMINAL, zelando pela boa qualidade dos serviços, segurança e o respeito ao meio ambiente.
- g) assumir as responsabilidades decorrentes de quaisquer atos ou fatos anteriores à outorga do arrendamento;
- h) arrecadar a tarifa aprovada pelo CAP, correspondente ao uso da infra-estrutura de proteção e acesso aquaviário ao TERMINAL;
- i) receber, apurar e promover junto a ARRENDATÁRIA, a solução das reclamações dos usuários, quando julgadas procedentes;

SEÇÃO VI

DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA ARRENDATÁRIA

33. Sem prejuízo de outras garantias, incumbe à ARRENDATÁRIA:

- a) realizar as operações portuárias com observância das normas legais, do regulamento de exploração do porto e técnicas aplicáveis, assim como prestar serviço adequado a todos os





Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria dos Transportes
SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE RIO GRANDE
ASSESSORIA JURÍDICA - AJ

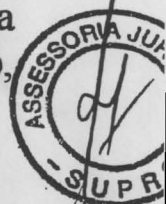
- usuários, indistintamente, dispensando tratamento sem preferência.
- b) manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados ao arrendamento;
 - c) prestar contas da execução das obras e da gestão da operação portuária;
 - d) permitir aos representantes da SUPRG livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações vinculadas ao arrendamento.
 - e) cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares do arrendamento e as cláusulas do respectivo CONTRATO;
 - f) zelar pela integridade dos bens vinculados ao arrendamento;
 - g) adotar e cumprir, rigorosamente, as medidas necessárias à fiscalização aduaneira de mercadorias, veículos e pessoas, inclusive as recomendações das respectivas autoridades;
 - h) elaborar a estrutura dos preços e fixar seus valores máximos, que serão cobrados dos usuários das instalações do TERMINAL pelos serviços de movimentação e armazenagem de mercadorias;
 - i) realizar os investimentos necessários à modernização do TERMINAL;
 - j) adotar todas as providências para garantir a correta realização das operações portuárias, assim como a prestação de serviço adequado;





Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria dos Transportes
SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE RIO GRANDE
ASSESSORIA JURÍDICA - AJ

- k) garantir o pronto restabelecimento dos serviços, caso interrompidos com a eliminação de obstáculos e impedimentos;
- l) implementar obras destinadas a aumentar a capacidade do TERMINAL, quando necessário;
- m) comunicar, previamente, à SUPRG e divulgar, adequadamente, ao público em geral e ao usuário em particular, a ocorrência de situações excepcionais, a adoção de esquemas especiais de operação e a realização de obras no TERMINAL, em especial aquelas que obriguem à interrupção da prestação dos serviços;
- n) apoiar a ação das autoridades e representantes do Poder Público, em especial da polícia, dos bombeiros, da defesa civil, da saúde e do meio ambiente;
- o) zelar pela proteção dos recursos naturais e ecossistemas, respondendo pela obtenção das eventuais licenças exigidas pelos agentes de proteção ambiental;
- p) providenciar para que seus funcionários e agentes, bem assim os de suas contratadas, sejam registrados junto às repartições competentes, portem crachá indicativo de suas funções e estejam instruídos a prestar apoio à ação da autoridade Portuária Aduaneira, Marítima, Saúde e Policial;
- q) assumir perante as concessionárias de Energia Elétrica e Água, a responsabilidade pelo pagamento do consumo devido, podendo, quando do fornecimento de Energia e água aos navios, cobrar um valor calculado pelo efetivo consumo.

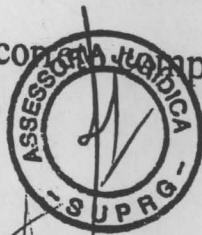




Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria dos Transportes
SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE RIO GRANDE
ASSESSORIA JURÍDICA - AJ

que deverá constar da tarifa, composto pela taxa cobrada pelo concessionário acrescido das despesas de pessoal e material empregados nas ligações.

- r) submeter à prévia aprovação da SUPRG a desativação e baixa de bens integrados ao arrendamento;
- s) controlar a área arrendada, inclusive edificações integrantes do arrendamento e tomar as medidas necessárias para evitar e sanar o uso ou ocupação não autorizada desses bens, mantendo a SUPRG informado a esse respeito.
- t) divulgar a tarifa do TERMINAL, para conhecimento dos interessados, visto tratar-se de instalações de uso público;
- u) assumir a responsabilidade pelo recolhimento dos impostos federais, estaduais e municipais incidentes sobre o arrendamento e operações do TERMINAL;
- v) facilitar o acesso dos representantes da SUPRG aos registros operacionais para fins de verificação dos produtos e quantidades movimentadas no TERMINAL;
- w) manter , no TERMINAL, livros destinados ao registro de reclamações ou queixas relativas a prestação dos serviços;
- x) cumprir e responder as determinações da Lei nº 6514/77 e da portaria nº 3.214/78, que aprovam as normas relativas a segurança e medicina do trabalho;
- y) responder pelo comportamento e eficiência do pessoal sob sua direção.





z) permitir o acesso a tubovia das equipes de manutenção das empresas proprietárias de tubulações, estabelecendo, em comum acordo, os horários de trabalho e exigências de segurança.

34. Toda e qualquer contratação feita com terceiros pela ARRENDATÁRIA serão regidas, exclusivamente, pelas disposições de direito privado aplicáveis e, quando for o caso, pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os contratados pela ARRENDATÁRIA e a SUPRG.

SEÇÃO VII

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

35. Sem prejuízo do disposto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e na Lei nº 8.656, de 21 de maio de 1993, são direitos e obrigações dos usuários do TERMINAL.

- a) receber serviço adequado;
- b) receber da SUPRG e da arrendatária informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
- c) levar ao conhecimento da SUPRG e da arrendatária as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes à execução dos serviços no Terminal e do cumprimento do contrato de arrendamento;





Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria dos Transportes
SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE RIO GRANDE
ASSESSORIA JURÍDICA - AJ

- d) comunicar a SUPRG os atos ilícitos praticados pela arrendatária na exploração do Terminal;
- e) obter e utilizar os serviços do TERMINAL, observadas as normas legais, regulamentares e técnicas aplicáveis ao arrendamento.
- f) recolher à SUPRG o valor da tarifa portuária correspondente ao uso da infra-estrutura aquaviária e, diretamente a ARRENDATÁRIA, o valor correspondente aos preços praticados na movimentação e armazenagem dos produtos pelo TERMINAL.

SEÇÃO VIII

**DOS SEGUROS E DAS GARANTIAS PARA O CUMPRIMENTO
DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

SUBSEÇÃO I

DOS SEGUROS

36. A ARRENDATÁRIA deverá manter em vigor, à partir da data de início das operações portuárias e durante o arrendamento, as apólices de seguro necessárias para garantir uma efetiva





cobertura dos riscos inerentes à execução das atividades pertinentes ao arrendamento.

37. Os seguros devem ter seus valores atualizados na forma da legislação aplicável.

SUBSEÇÃO II

DA CAUÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DA ARRENDATÁRIA

38. Em garantia do bom cumprimento das obrigações assumidas neste CONTRATO, a ARRENDATÁRIA presta, em favor da SUPRG caução no montante de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

39. A caução, a critério da ARRENDATÁRIA, poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades:

- a) dinheiro
- b) títulos da dívida pública
- c) fiança bancária
- d) seguro garantia

40. A caução deve estar constituída no prazo de trinta (30) dias úteis contados da data da assinatura deste CONTRATO e manter-se em pleno vigor e eficácia durante a vigência deste.

41. A SUPRG recorrerá a caução sempre que seja necessário, nos demais casos estabelecidos neste CONTRATO.





42. Sempre que a SUPRG utilize a caução, a ARRENDATÁRIA deverá proceder à reposição do seu montante integral, no prazo de dez (10) dias úteis a contar daquela utilização.

43. O recurso à caução será efetuado por meio de comunicação escrita dirigida pela SUPRG à ARRENDATÁRIA e será imediatamente aplicável sem qualquer outra formalidade.

SEÇÃO IX

DA EXTINÇÃO DO ARRENDAMENTO

44. Extingue-se o arrendamento por:

- I. Término do prazo estabelecido no Termo contratual ou no aditivo de prorrogação;
- II. rescisão amigável ou judicial;
- III. rescisão unilateral pela SUPRG;
- IV. anulação

45. Extinto o arrendamento, retornam ao patrimônio da concessão todos os direitos e bens que o constituíram, inclusive os imóveis clausurados com reversão.





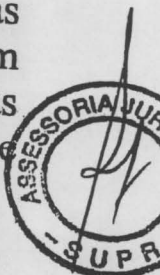
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria dos Transportes
SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE RIO GRANDE
ASSESSORIA JURÍDICA - AJ

46. A SUPRG procederá aos levantamentos, avaliações e liquidações necessários, no prazo de noventa (90) dias contados da extinção do arrendamento, salvo na hipótese de término do termo contratual, quando essas providências deverão ser adotadas com antecedência.

47. A reversão, na hipótese de extinção do arrendamento, por término do prazo contratual, aí considerada sua prorrogação, se for o caso, será feita sem indenização.

48. A rescisão unilateral poderá ser declarada, mediante procedimento sumário que assegure à ARRENDATÁRIA o direito de defesa, no seguintes casos, além de outros previstos neste CONTRATO:

- a) inadequação ou deficiência na realização das operações portuárias ou na prestação de serviços;
- b) descumprimento de obrigações legais, regulamentares ou contratuais;
- c) perda ou comprometimento das condições econômicas, financeiras, técnicas ou operacionais, necessárias ao normal funcionamento do TERMINAL;
- d) inadimplemento de obrigações financeiras garantidas;
- e) paralisação das operações portuárias, sem justa causa;
- f) recusa ou desinteresse em promover a atualização das instalações com a realização das ampliações que se fizerem necessárias no TERMINAL quando se tornarem estas imprescindíveis a manutenção dos níveis de eficiência





Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria dos Transportes
SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE RIO GRANDE
ASSESSORIA JURÍDICA - AJ

regularidade, pressionados pelo crescimento da demanda de tráfego.

49. Rescindido, unilateralmente, o CONTRATO, caberá à SUPRG:

- a) reter e executar a garantia contratual, para ressarcimento dos prejuízos sofridos;
- b) ocupar e utilizar as instalações, equipamentos e materiais empregados no TERMINAL, necessários a continuidade das operações portuárias;
- c) aplicar penalidades.

50. Rescindido este CONTRATO, não resultará para a SUPRG qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações e compromissos da arrendatária seja com terceiros, seja com empregados.

51. Este CONTRATO poderá ser rescindido por iniciativa da ARRENDATÁRIA, mediante ação judicial específica, no caso de descumprimento pela SUPRG de obrigações legais, regulamentares ou contratuais, respeitado o direito às indenizações;

52. O término antecipado do arrendamento, resultante de rescisão amigável, será obrigatoriamente precedido de justificação que demonstre o interesse público do distrato, devendo o respectivo instrumento conter regras claras e pormenorizadas sobre a composição patrimonial decorrente do ajuste.

[Handwritten signatures and stamps]

[Circular stamp: ASSESSORIA JURÍDICA - SUPRG]



SEÇÃO X

DOS BENS QUE INTEGRAM O ARRENDAMENTO

53. Integram o arrendamento, para efeito de reversão na extinção do CONTRATO, inclusive na prorrogação do prazo de arrendamento, se for o caso, as instalações imóveis portuárias constantes do Anexo I do EDITAL DE LICITAÇÃO, bem como as instalações imóveis a serem construídas pela ARRENDATÁRIA.
54. A ARRENDATÁRIA, não poderá, por qualquer forma, alienar quaisquer dos bens referidos no item anterior.
55. Os bens móveis que forem adquiridos pela ARRENDATÁRIA integram, igualmente, o arrendamento; todavia, esses bens podem ser substituídos, alienados e onerados pela ARRENDATÁRIA, desde que observado o disposto no item seguinte.
56. A SUPRG gozará do direito de preferência na aquisição dos bens referidos no item anterior, a ser exercido no prazo de trinta (30) dias úteis subsequentes à comunicação da ARRENDATÁRIA das condições de alienação.
57. Não ocorrendo o exercício do direito de preferência, a ARRENDATÁRIA poderá proceder a alienação, nas condições comunicadas a SUPRG;



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria dos Transportes
SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE RIO GRANDE
ASSESSORIA JURÍDICA - AJ

58. O exercício do direito de preferência relativamente a apenas uma parte dos bens confere à ARRENDATÁRIA o direito de proceder a alienação dos restantes.
59. A SUPRG poderá emitir declarações genéricas do não exercício do direito de preferência que lhe assiste, relativamente a determinadas categorias de bens móveis.

SEÇÃO XI

DA TRANSFERÊNCIA DOS BENS QUE INTEGRAM O ARRENDAMENTO

60. A relação dos bens arrendados e que ficarão sob depósito da ARRENDATÁRIA consta do ANEXO I do EDITAL DE LICITAÇÃO.
61. A transferência dos bens será realizada mediante "Termo" assinado pelo Diretor Superintendente da SUPRG e por representante legal da ARRENDATÁRIA, constando de um inventário detalhado das instalações e equipamentos e seu estado de conservação.
62. Os bens arrendados deverão ser mantidos em condições normais de uso, de forma que, quando devolvidos a SUPRG, se encontrem no estado em que foram entregues, exceto pelo desgaste natural.
63. Caso a devolução dos bens para a SUPRG não se verifique nas condições exigidas no item anterior, a ARRENDATÁRIA indenizará a SUPRG, devendo a indenização ser calculada nos termos legais, preferencialmente mediante acordo entre as partes.





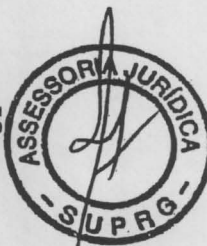
SEÇÃO XII

DA REVERSÃO DOS BENS QUE INTEGRAM O ARRENDAMENTO

64. Ressalvado os bens referidos no item 55, reverterem ao patrimônio da concessão, gratuita e automaticamente, na extinção do arrendamento, pelo término do prazo, ai considerada a prorrogação, todas as instalações portuárias construídas pela ARRENDATÁRIA, nos termos previstos neste CONTRATO.
65. A reversão dos bens, quando a extinção do arrendamento ocorrer nas hipóteses previstas no item 44, II, far-se-á mediante indenização, que levará em conta o desgaste natural e o seu obsolescimento e o tempo faltante para o término do contrato.
66. ocorrendo a dissolução ou liquidação da ARRENDATÁRIA, não poderá ser procedida a partilha do respectivo patrimônio social sem que a SUPRG ateste, por meio de auto vistoria, encontrarem-se os bens reversíveis livres de ônus, ou sem que se mostre assegurado o pagamento de quantias devidas a SUPRG, a título de indenização ou a qualquer outro título.

SEÇÃO XIII

DOS TERMOS DE DEVOLUÇÃO E REVERSÃO DE BENS





67. Na extinção do ARRENDAMENTO, inclusive prorrogação de prazo do arrendamento, se for o caso, será procedida uma vistoria dos bens que integram o arrendamento, para os efeitos previstos neste CONTRATO, e lavrado um "Termo de Devolução Reversão dos Bens" sob depósito da ARRENDATÁRIA ou integrados ao arrendamento, com indicação detalhada do estado de conservação dos mesmos.

SEÇÃO XIV

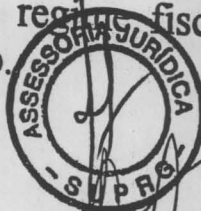
DA TRANSFERÊNCIA DO ARRENDAMENTO

68. É vedado à ARRENDATÁRIA transferir o arrendamento ou por qualquer modo realizar qualquer negócio jurídico que vise atingir idênticos resultados, sendo nulo qualquer ato praticado em violação ao disposto neste item.

SEÇÃO XV

DO REGIME FISCAL

69. As operações portuárias da ARRENDATÁRIA ficam sujeitas, nos termos e nas condições da legislação brasileira aplicável, ao regime fiscal que vigorar durante o período do arrendamento.





SEÇÃO XVI

DOS FINANCIAMENTOS DAS OBRAS

70. A ARRENDATÁRIA é a única responsável pela obtenção dos financiamentos necessários à execução do reaparelhamento e das obras vinculadas ao arrendamento.
71. Nos CONTRATOS de financiamento, a ARRENDATÁRIA pode oferecer em garantia os direitos emergentes do arrendamento, até o limite em que não comprometa a execução das operações portuárias.

SEÇÃO XVII

DOS DEVERES GERAIS DAS PARTES

72. As partes comprometer-se-ão a cooperar e a prestar auxílio mútuo na consecução dos objetivos e das metas do arrendamento.
73. Constitui especial obrigação da ARRENDATÁRIA zelar para que nos seus contratos com terceiros, com objeto integrado às atividades do arrendamento, sejam rigorosamente observadas as regras do CONTRATO de arrendamento, bem como as demais normas legais, regulamentares e técnicas aplicáveis.





SEÇÃO XVIII

DO EXERCÍCIO DE DIREITOS

74. O não exercício, ou o exercício intempestivo ou parcial, de qualquer direito que assista a qualquer das partes ao abrigo deste CONTRATO, não importa a renúncia desse direito, nem impede seu exercício posterior, nem constitui moratória ou novação da respectiva obrigação.

SEÇÃO XIX

DAS RESPONSABILIDADES DA ARRENDATÁRIA PERANTE A SUPRG E TERCEIROS

75. A ARRENDATÁRIA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO, e pelos mesmo encargos de mão-de-obra complementar quando requisitada ao Órgão Gestor de Mão-de-Obra.

76. A ARRENDATÁRIA é responsável perante a SUPRG pelos danos causados à infra-estrutura, às instalações e ao equipamento de que o mesmo seja titular, ou que, sendo de propriedade de terceiro, se encontre aos seus serviço ou sob sua guarda.





77. A ARRENDATÁRIA responderá perante o proprietário ou consignatário da mercadoria pelas perdas e danos que ocorrerem durante as operações que realizar ou em decorrência delas.

78. A ARRENDATÁRIA responderá perante o armador, pelas avarias provocadas na embarcação ou na mercadoria dada a transporte.

SEÇÃO XX

DA GUARDA E VIGILÂNCIA DOS BENS INTEGRADOS AO ARRENDAMENTO

79. A ARRENDATÁRIA é responsável pela guarda e vigilância da área e dos bens integrados ao arrendamento.

80. A ARRENDATÁRIA obriga-se a informar a SUPRG e às autoridades públicas quaisquer atos ou fatos ilegais ou ilícitos que tenha conhecimento em razão das atividades objeto do arrendamento.

SEÇÃO XXI

DA OBTENÇÃO DE LICENÇAS





81. Caberá à ARRENDATÁRIA obter todas as licenças e autorizações necessárias à execução e operações do TERMINAL, inclusive seu alfandegamento perante a autoridade aduaneira.

82. Caberá a SUPRG obter todas as licenças e autorizações necessárias à execução das obras de manutenção da infraestrutura marítima de acesso aquaviário.

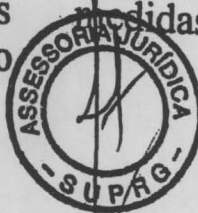
SEÇÃO XXII

DA PROTEÇÃO AMBIENTAL

83. A ARRENDATÁRIA obriga-se a cumprir o disposto na legislação nacional, estadual e municipal relativa à matéria de proteção ambiental.

84. A ARRENDATÁRIA enviará a SUPRG, anualmente, um relatório sobre:

- a) os impactos ambientais provocados em decorrência das obras executadas e das operações portuárias realizadas no período;
- b) as ações adotadas para mitigar ou compensar os efeitos dos impactos ambientais provocados;
- c) os impactos ambientais previstos e as subsequentes medidas de mitigação e compensação





85. A SUPRG poderá solicitar a ARRENDATÁRIA, no curso do período do arrendamento, programas e medidas de proteção e recuperação do meio ambiente, no âmbito do arrendamento.

SEÇÃO XXIII

DA EXECUÇÃO DAS OBRAS DO TERMINAL

SUBSEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

86. A execução de obras no TERMINAL só terá início após o integral cumprimento, pela ARRENDATÁRIA, das exigências deste CONTRATO, assim como da resposta à consulta formulada à autoridade marítima, à autoridade aduaneira e ao poder público municipal e do parecer da autoridade do meio ambiente, nos termos previstos do parágrafo primeiro do art. 4º da Lei 8630/93.

SUBSEÇÃO II

DAS OBRAS FUTURAS





Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria dos Transportes
SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE RIO GRANDE
ASSESSORIA JURÍDICA - AJ

87. É assegurado à ARRENDATÁRIA o direito à modernização, ao aperfeiçoamento e à ampliação das instalações do TERMINAL.

88. Para os fins previstos no item acima, quando a modernização, o aperfeiçoamento ou a ampliação das instalações exigirem a construção de novas obras, a ARRENDATÁRIA deverá apresentar o projeto e solicitar a autorização da execução a SUPRG, ocasião em que deverão ser revistos os valores do arrendamento, face o montante dos investimentos e a economicidade do empreendimento.

89. Não se interessando a ARRENDATÁRIA na utilização efetiva da área B com 151.566 m²., representada na planta APRG-1241, a SUPRG a qualquer momento e quando julgar conveniente, poderá alterar o presente contrato, por Termo Aditivo, excluindo a área em questão.

90. A retomada da referida área deverá ser precedida de consulta por escrito à ARRENDATÁRIA que deverá se pronunciar em dez (10) dias, considerando-se como de acordo, a ausência de resposta.



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



SEÇÃO XXIV

DA FISCALIZAÇÃO

91. A SUPRG fiscalizará, diretamente a execução das obras e serviços objeto do arrendamento.
92. No exercício da fiscalização a SUPRG terá acesso aos dados relativos à administração e aos recursos técnicos utilizados pela ARRENDATÁRIA.
93. A ARRENDATÁRIA se obriga a reparar, corrigir, remover, construir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, as obras e serviços previstos neste CONTRATO, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
94. Além da fiscalização prevista nos itens anteriores, a ARRENDATÁRIA fica sujeita à fiscalização a ser exercida pelas autoridades aduaneiras, marítima, sanitária, de saúde e de polícia marítima, no âmbito das respectivas atribuições.

SEÇÃO XXV

DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO





95. A rescisão deste CONTRATO deverá ser precedida da verificação da inadimplência da ARRENDATÁRIA em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

96. Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicado à ARRENDATÁRIA, detalhadamente, os descumprimentos contratuais, dando-lhe um prazo de quinze (15) dias corridos para corrigir as falhas das transgressões apontadas, findo o qual, não tendo sido sanadas completamente as irregularidades, nova, idêntica e única comunicação será feita, concedendo-se o mesmo prazo para o enquadramento da ARRENDATÁRIA.

97. Instaurado o processo administrativo, com as normas previstas no edital e comprovada a inadimplência da ARRENDATÁRIA, a rescisão será declarada por ato do Diretor Superintendente da SUPRG independentemente de indenização prévia calculada no curso do processo.

SEÇÃO XXVI

DOS RECURSOS





98. Dos atos da SUPRG, decorrentes da execução deste CONTRATO, caberão recursos sujeitos aos procedimentos administrativos previstos neste CONTRATO e os estabelecidos no Art 109 da Lei 8.666/93.

SEÇÃO XXVII

DA INVALIDADE PARCIAL DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO

99. Se alguma disposição deste CONTRATO vier a ser considerada nula ou inválida, tal não afetará as demais disposições, as quais se manterão plenamente em vigor.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

SEÇÃO I

100. No caso de extinção da SUPRG por término da concessão ou por vontade do Estado, a entidade que o suceder como Autoridade Portuária, automaticamente e independente de qualquer outra formalidade assume a qualidade de arrendante, com os direitos e obrigações previstos neste Contrato





Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria dos Transportes
SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE RIO GRANDE
ASSESSORIA JURÍDICA - AJ

de Arrendamento, garantidos pela interveniência do Poder Concedente na assinatura do referido contrato.

SEÇÃO II

DA CLÁUSULA DE EXCLUSIVIDADE

101. É assegurada, à ARRENDATÁRIA, ou a terceiros por ela contratados, a exclusividade na realização de operações portuárias na área do TERMINAL.

SEÇÃO III

DO FORO

102. É competente para dirimir as questões relativas a este CONTRATO o Foro da Cidade do Rio Grande, estado do Rio Grande do Sul.

E, por assim estarem justos e contratados, os representantes legais da SUPRG e da ARRENDATÁRIA firmam este CONTRATO em quatro (4) vias de igual teor e forma, que

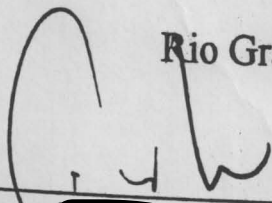
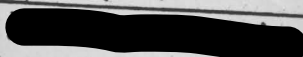


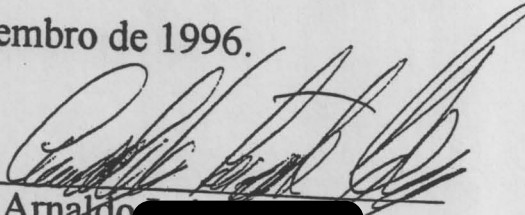



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria dos Transportes
SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE RIO GRANDE
ASSESSORIA JURÍDICA - AJ

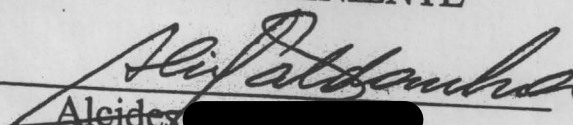

contém trinta e nove (39) folha, todas numeradas e rubricadas pelos intervenientes, à exceção da última, que contém as suas assinaturas, perante as testemunhas abaixo nominadas e assinadas.

Rio Grande, 05 de setembro de 1996.

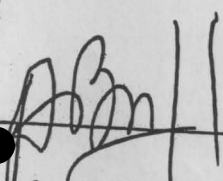


Eng. Thierry 
Diretor-Superintendente Substituto

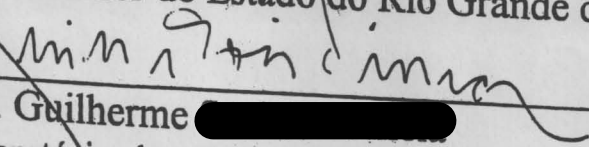
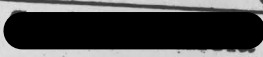

Arnaldo 
Alm. Esquadra da Reserva
Diretor da PETROBRÁS

INTERVENIENTE


Aleides 
Ministro de Estado dos Transportes
-Interino-

TESTEMUNHAS:


Dr. Antonio 
Governador do Estado do Rio Grande do Sul


Dr. Guilherme 
Secretário dos Transportes

